



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520241121000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de ampliação de duas salas de aula e construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues se fundamenta na necessidade de atender ao crescente número de alunos e à demanda por melhores condições de infraestrutura para o ensino, alinhando-se ao compromisso com o interesse público e à promoção de um ambiente escolar adequado e inclusivo.

Atualmente, a Escola Chiquinho Rodrigues enfrenta limitações significativas em sua capacidade de receber alunos, o que compromete a qualidade do ensino oferecido. O aumento da capacidade física através da ampliação das salas de aula e a construção de um novo refeitório são essenciais para proporcionar um espaço mais confortável e eficiente, o que está diretamente vinculado à melhoria da qualidade da educação no município de São João do Jaguaribe.

A execução dessas obras é também uma resposta ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, visando não apenas acomodar adequadamente os alunos, mas também impulsionar o desempenho escolar ao oferecer condições adequadas de ensino, aprendizagem e alimentação. Dessa forma, a contratação contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência e do interesse público destacados na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir que a solução escolhida para a ampliação de duas salas de aula e a construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues atenda às necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe-CE, respeitando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos por leis e regulamentações específicas.

- **Requisitos gerais:**
 - Execução da obra conforme o Projeto de Engenharia aprovado, contendo todas as especificações técnicas detalhadas.





- Entrega final dentro do prazo estipulado no cronograma de execução, com etapas intermediárias respeitadas.
- Observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade.
- **Requisitos legais:**
 - Atendimento à legislação vigente relativa a obras públicas, especialmente as normas da Lei nº 14.133/2021.
 - Garantia de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho durante toda a execução da obra.
 - Licenciamento ambiental e outras autorizações legais pertinentes, dependendo das características específicas da obra.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Utilização de materiais sustentáveis ou de baixo impacto ambiental sempre que possível.
 - Implantação de práticas para gestão de resíduos de obra, buscando minimização e reciclagem.
 - Incorporação de medidas para eficiência energética e aproveitamento de iluminação natural, sempre que técnica e economicamente viável.
- **Requisitos da contratação:**
 - Capacidade comprovada da empresa contratada em realizar serviços de natureza e porte semelhantes.
 - Disponibilidade de equipe técnica qualificada, conforme especificado no edital, para a execução dos serviços contratados.
 - Oferecimento de garantia mínima dos serviços executados, conforme padrão do mercado.

Os requisitos necessários à contratação incluem: escolha de materiais de construção que atendam às normas de qualidade e segurança; ações para minimizar impactos ambientais durante a obra; garantia de execução conforme especificações técnicas; cumprimento de prazos e condições contratuais; e capacidade técnica da empresa contratada. Esses requisitos são essenciais para assegurar a efetividade e a viabilidade técnica e econômica do projeto, promovendo a competitividade e a transparência no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado visa identificar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de ampliação de duas salas de aulas e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues. Seguem as principais soluções de contratação identificadas:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na seleção de fornecedores especializados para a execução direta dos serviços necessários, baseando-se em licitação ou outras modalidades permitidas pela Lei 14.133/2021.
- Contratação através de terceirização: Envolvendo empresas que gerenciam a execução das obras através de prestadores de serviço, permitindo flexibilidade e o uso de expertise técnica existente no mercado.
- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias público-privadas ou consórcios que possam dividir responsabilidades e melhorar o aproveitamento de





recursos financeiros e humanos.

A solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação, considerando as características do projeto e os objetivos da administração, é a contratação direta com o fornecedor especializado. Esta modalidade permite um controle mais direto sobre a qualidade e o cronograma dos serviços, além de garantir a seleção de uma empresa que possui expertise comprovada no setor de obras públicas de educação. A escolha desta modalidade também visa assegurar o melhor cumprimento dos requisitos técnicos e orçamentários estabelecidos no projeto de engenharia, parte integrante do processo.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando as necessidades identificadas para a Escola Chiquinho Rodrigues, o presente Estudo Técnico Preliminar aborda a contratação de serviços especializados para a ampliação de duas salas de aula e a construção de um refeitório. Este projeto é essencial para melhorar a infraestrutura escolar, promovendo um ambiente mais adequado para o aprendizado e bem-estar dos alunos.

A solução proposta baseia-se em um levantamento detalhado das necessidades físicas da escola, garantindo que as novas instalações atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente. As especificações técnicas para essas obras estão devidamente detalhadas no Projeto de Engenharia, que acompanha o processo e serve de referência para assegurar a conformidade durante a execução dos serviços.

A opção pela ampliação e construção foi considerada a mais apropriada após análise das alternativas disponíveis no mercado. Foram levados em conta aspectos técnicos, econômicos e a capacidade de atendimento das demandas educacionais atuais e futuras. A escolha está em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao interesse público e à promoção da infraestrutura escolar adequada.

Em suma, a solução delineada neste ETP é apresentada como a opção mais eficaz e eficiente, não apenas atendendo às necessidades identificadas, mas também garantindo a competitividade e a economicidade previstas nas diretrizes da legislação de licitações e contratos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO	1,000	Serviço
Especificação: CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES			
2	AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS	1,000	Serviço
Especificação: AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS NA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES			





7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO	1,000	Serviço	270.535,62	270.535,62
Especificação: CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES					
2	AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS	1,000	Serviço	174.167,02	174.167,02
Especificação: AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS NA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 444.702,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de parcelar a contratação da ampliação das duas salas de aula e a construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues decorre de uma análise dos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento sempre que possível, para promover maior competitividade e economicidade.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Apurou-se que tanto a construção do refeitório quanto a ampliação das salas de aula são tecnicamente divisíveis sem comprometimento da qualidade ou dos resultados pretendidos. Cada elemento pode ser tratado como um contrato separado, com especificações técnicas próprias.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto é viável e permitirá uma abordagem técnica mais focada para cada parte, assegurando que a execução de cada projeto corresponda às melhores práticas e garantam as finalidades específicas de cada construção.
- **Economia de Escala:** Considerou-se que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, visto que cada parte da obra possui características específicas que demandam expertise e gestão diferenciadas.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento permitirá a ampliação da competitividade, facilitando a participação de empresas de diferentes portes. Isso não apenas aumenta o número de participantes potenciais, mas também alinha o processo com as práticas de mercado atuais.
- **Consideração de Lotes:** A divisão do processo em lotes permitirá que fornecedores que não têm a capacidade para executar ambas as obras possam participar, incentivando a diversidade e aumentando as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.
- **Justificativas Baseadas em Dados:** A decisão pelo parcelamento foi amparada por estudos de viabilidade e análises de mercado que apontam benefícios em termos de competitividade e eficiência sem comprometimento dos custos envolvidos.

Em suma, o parcelamento da contratação se alinha com os princípios de eficiência, economicidade e competitividade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja conduzido de maneira transparente e competitiva, com plena conformidade com as normativas vigentes.





9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para ampliação de duas salas de aulas e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento assegura que as ações planejadas para o desenvolvimento da infraestrutura educacional no município estão sendo executadas de acordo com as prioridades estabelecidas. A contratação reflete o compromisso da administração em melhorar as condições de ensino e garantir um ambiente adequado para alunos e funcionários, seguindo as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria de Educação.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação proposta são os seguintes:

- **Melhoria na Infraestrutura Escolar:** Proporcionar um ambiente escolar adequado e confortável através da ampliação das salas de aula e a construção de um refeitório, atendendo às necessidades de suporte físico para o aumento do número de alunos e atividades extracurriculares.
- **Promoção do Desenvolvimento Educacional:** Facilitar condições ambientais propícias para o aprendizado, que contribuam para uma melhoria no desempenho escolar e para a promoção de uma educação de qualidade nas escolas do município de São João do Jaguaribe.
- **Valorização da Educação Pública:** Reforçar o compromisso do município com a educação, ao investir em infraestrutura que apoia o desenvolvimento integral dos alunos.
- **Eficiência na Utilização de Recursos Públicos:** Garantir que os recursos financeiros disponíveis sejam utilizados de forma eficiente, promovendo obras sustentáveis que impactem de maneira positiva a comunidade escolar a longo prazo.
- **Atendimento às Normas de Sustentabilidade:** Promover práticas construtivas sustentáveis conforme definido no Projeto de Engenharia, respeitando o meio ambiente e assegurando um uso eficiente de recursos naturais.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação e execução do projeto de ampliação e construção na Escola Chiquinho Rodrigues, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Constituição de uma equipe técnica qualificada para a elaboração detalhada do Projeto de Engenharia, com base em normas técnicas vigentes, para garantir clareza e exatidão nas especificações.
- Realização de reuniões periódicas entre as áreas requisitante e técnica para alinhamento e esclarecimento de dúvidas sobre o escopo do projeto.
- Implementação de um plano de fiscalização rigoroso durante a execução das





obras, assegurando o cumprimento dos cronogramas, orçamentos e padrões de qualidade estabelecidos.

- Designação de um gestor de contratos da Administração Pública competente e capacitado, conforme requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021, para acompanhamento e mediação de eventuais conflitos durante a execução dos serviços.
- Elaboração de um cronograma detalhado que estabeleça prazos e etapas de execução, garantindo a otimização dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Promoção de uma capacitação inicial para os servidores/funcionários responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, orientando sobre suas responsabilidades e a legislação aplicável.
- Coordenação com as áreas afins, como a Secretaria de Educação e o departamento de finanças, para assegurar a disponibilização de recursos financeiros e logísticos necessários à execução da obra.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços na contratação para ampliação das salas de aula e construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Especificidade da Obra:** A natureza da contratação, que envolve serviços específicos de construção e ampliação, demanda execução única e completa, não se caracterizando por itens que possam ser adquiridos de maneira parcelada ou conforme necessidade, característica típica para a adoção do registro de preços.
- **Peculiaridades do Projeto:** Conforme o Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021, o estudo técnico é essencial para projetos com especificações detalhadas e personalizadas. A obra em questão contém peculiaridades técnicas e de engenharia que requerem contratação direta e planejamento detalhado de execução contínua.
- **Execução Singular:** Não há previsão de repetição frequente ou estendida dos serviços objetos desta contratação dentro de um curto período, o que reforça a inviabilidade do registro de preços, que é mais apropriado para aquisições contínuas ou frequentes.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A não adoção do sistema de registro de preços está em linha com o planejamento estratégico e orçamentário do Município, que prevê a alocação de recursos e contratações com foco em projetos específicos e pontuais, o que é melhor atendido por contratos específicos.
- **Eficiência Operacional:** A contratação direta e específica é mais eficiente e proporciona controle total sobre a qualidade, prazos e execução das obras, aspectos fundamentais para evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar a entrega adequada do objeto contratual.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio não será permitida para a contratação em questão. As razões para essa vedação são:





- A complexidade técnica e operacional da obra não justifica a necessidade de formação de consórcio, uma vez que empresas individuais possuem capacidade técnica e operacional para executar o objeto da contratação de forma eficaz.
- A vedação ao consórcio busca assegurar uma competição justa e isonômica entre os licitantes, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preza pela competitividade e igualdade nos processos licitatórios.
- Considera-se que a proibição da participação em consórcio reduz os riscos de conluio entre empresas, o que pode comprometer a economicidade e a razoabilidade da contratação, princípios estes fundamentais segundo o Art. 5º da mesma Lei.
- A decisão de vedar a participação de consórcios visa também evitar a complexidade adicional que a análise de consórcios representa no processo de licitação, promovendo assim maior celeridade e eficiência processual, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A seguir são apresentados os possíveis impactos ambientais associados à ampliação das duas salas de aula e à construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, juntamente com as medidas mitigadoras propostas:

- **Consumo de Recursos Naturais:**
 - *Impacto:* Considerável consumo de areia, água, cimento e outros materiais de construção, o que pode causar pressão sobre os recursos naturais.
 - *Medidas Mitigadoras:* Adoção de técnicas de construção que minimizem o desperdício de materiais e priorização de fornecedores que sigam práticas sustentáveis.
- **Emissão de Poluentes:**
 - *Impacto:* Emissões de poeira e poluentes atmosféricos provenientes de equipamentos de construção e transporte de materiais.
 - *Medidas Mitigadoras:* Utilização de veículos e maquinaria com manutenção regular para otimização do consumo de combustível e controle de poeira nas áreas de trabalho.
- **Geração de Resíduos Sólidos:**
 - *Impacto:* Acúmulo de entulho e resíduos derivados da construção civil no local.
 - *Medidas Mitigadoras:* Implementação de um sistema de gerenciamento de resíduos que inclua a separação, reciclagem e correta destinação dos materiais descartados.
- **Ruídos e Vibrações:**
 - *Impacto:* Aumento de ruídos e vibrações durante a execução das obras que podem afetar comunidades vizinhas.
 - *Medidas Mitigadoras:* Planejamento das atividades ruidosas para horários adequados e uso de equipamentos com baixos níveis de emissão de ruído.
- **Efeito sobre a Vegetação Local:**
 - *Impacto:* Possível remoção de vegetação nativa para acomodação das novas estruturas.
 - *Medidas Mitigadoras:* Compensação ambiental através do plantio de novas mudas e preservação de áreas verdes nas proximidades.





Essas medidas estão em alinhamento com o princípio de desenvolvimento sustentável estabelecido na Lei 14.133, que visa garantir a realização das obras de forma balanceada, preservando o meio ambiente e buscando o menor impacto negativo possível.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada conduzida nas seções anteriores, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação dos serviços de ampliação de duas salas de aula e a construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues é não apenas viável, mas também razoável, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A necessidade da contratação está baseada em interesses públicos significativos, como a melhoria da infraestrutura educacional, garantindo um ambiente de aprendizagem adequado para os alunos, além de atender às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável mencionadas no Art. 5º da Lei.

As especificações técnicas foram devidamente contempladas no Projeto de Engenharia, assegurando que os padrões desejados de qualidade e desempenho sejam atingidos, conforme permitido pelo § 3º do Art. 18.

Os valores de referência foram estabelecidos em concordância com os parâmetros do mercado, conforme orientações do Art. 23, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos e minimizando riscos de sobrepreço ou superfaturamento, como preconizado pelo Art. 11.

Diante do exposto, e considerando os princípios de economicidade, eficiência e transparência, esta contratação demonstra ser a solução mais vantajosa para a administração pública, cumprindo plenamente com os objetivos e princípios delineados pela nova Lei de Licitações.





Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 21 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 639-030-875
PÁGINA: 9 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0

